



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Rua Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (48) 3245-4399

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017.

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 125, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 9º da Lei Complementar nº 125, de 23 de setembro de 2.013, ao qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º As construções irregulares e clandestinas existentes no município de Santo Amaro da Imperatriz, bem como a regularização fundiária urbana e rural cuja obra ou fato tenha sido concluída até o dia 22 de dezembro de 2016, poderão ser regularizadas para fins de concessão da Carta de “Habite-se” ou do título do imóvel, na forma da presente Lei Complementar e da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2.017.

(...)

Art. 2º São insuscetíveis de legalização, as edificações construídas nas seguintes áreas de interesse público, exceto as previstas na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2.017:

(...)

Art. 3º São competentes legítimos para requerer a regularização de construção irregular ou clandestina o proprietário, promitente comprador, ou o legítimo possuidor do imóvel, além dos previstos na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2.017.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Rua Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000
Fone: (48) 3245-4399

Art. 4º O prazo para protocolar o pedido de regularização de que trata esta Lei é por prazo indeterminado ficando o pedido adstrito a obra ou fato até 22 de dezembro de 2.016.

(...)

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá editar atos administrativos necessários à aplicação desta Lei Complementar devendo respeitar as determinações da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2.017 e ao analisar os pedidos de regularização poderá serem dispensadas exigências desta lei complementar que venha restringir a vigência da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2.017, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal fixar a população de baixa renda para fins da Regularização Fundiária interesse Social.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de novembro de 2.017.

João Gabriel Abreu
Vereador